



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 39 899 — Autoriza o Ministério, por intermédio do conselho administrativo da Fábrica Nacional de Cordoaria, a adquirir uma instalação completa para a manufatura de cabos de aço de todos os tipos usados na Armada.

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

2.º orçamento suplementar da Junta Autónoma de Estradas, organizado com a receita arrecadada nos termos da Lei n.º 2037.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 109 — Abre créditos nas províncias ultramarinas da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Macau e Timor, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de diversos encargos.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido, por despacho do Conselho de Ministros, atribuída validade oficial aos exames de futuro realizados nas oficinas de carpintaria, marcenaria, encadernação e douradura da Casa Pia de Évora.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 39 899

Sendo necessário adquirir material destinado ao reequipamento da oficina de cordame da Fábrica Nacional de Cordoaria;

Com fundamento no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério da Marinha, por intermédio do conselho administrativo da Fábrica Nacional de Cordoaria, a adquirir à firma Larmuth & Bulmer, Ltd., de Lancashire, com dispensa de contrato escrito, uma instalação completa para a manufatura de cabos de aço de todos os tipos usados na Armada, no valor de £ 14:759-00-00, despesa que será realizada nos anos económicos de 1955 e 1956 pela

verba que para o efeito for consignada no orçamento suplementar (receitas próprias) da mesma Fábrica.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Dias Rodrigues Thomaz*.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 20 de Outubro do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 4.º

Superintendência dos Serviços da Armada

Oficiais da Corporação da Armada

Artigo 23.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Vencimentos»:

Alínea a) «Pessoal dos quadros e além dos quadros» — 205.500\$00

Para o n.º 2) «Gratificações»:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939:

Alínea a) «Serviço prestado nas unidades em Lisboa» [n.º 1) do artigo 2.º]. 25.000\$00
Suplemento (50 por cento) 12.500\$00 + 37.500\$00

Alínea d) «Desempenho de funções especiais [n.º 5) do artigo 2.º] 100.000\$00
Suplemento (50 por cento) 50.000\$00 + 150.000\$00

Nos termos do Decreto-Lei n.º 37 130, de 4 de Novembro de 1948:

Alínea f) «Desempenho de funções no Instituto Superior Naval de Guerra» (artigo 19.º) 12.000\$00
Suplemento (50 por cento) 6.000\$00 + 18.000\$00

Total + 205.500\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 39 506, de 31 de Dezembro do ano findo, estas alterações mereceram, por despacho de 30 do mês findo, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Novembro de 1954. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma de Estradas

2.º orçamento suplementar organizado com a receita arrecadada nos termos da Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, aprovado por S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas em 19 de Outubro findo e visado por S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro em 29 do mesmo mês.

Capítulo	Artigo	Número	Alinea	Designação	Totais			
					Por alíneas	Por números	Por artigos	Por classes
6.º	76.º			Receita				
				Cobrada nos termos do artigo 168.º da Lei n.º 2037.	—\$—	—\$—	—\$—	2:220.999\$30
	77.º	3)	e)	Despesa				
				Despesas com o material:				
				Aquisições de utilização permanente:				
				Móveis:				
				Ferramentas e utensilagem e outra maquinaria de estradas não motorizada	200.000\$00	200.000\$00	200.000\$00	
				Despesas de conservação e aproveitamento do material:				
				De semoventes:				
				Veículos com motor e maquinaria de estradas e pontes	940.999\$30	940.999\$30	—\$—	
	78.º	1)	c)	De móveis:				
				Conservação e reparação de maquinaria de estradas, pontes e oficinas motorizada não semovente	180.000\$00	180.000\$00	1:120.999\$30	
				Material de consumo corrente:				
				Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais	—\$—	900.000\$00	900.000\$00	2:220.999\$30

Junta Autónoma de Estradas, 14 de Outubro de 1954.—Pelo Presidente, António Coelho de Sales Henriques.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 109

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Na Guiné

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 50.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 267.º, n.º 13), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios, de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 90.º, n.º 2) «Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

b) Reforçar com 40.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 218.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — De móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 214.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Conforme o quadro n.º 1»	13.000\$00
Artigo 215.º, n.º 3) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações especiais e de classe»:	
b) «Especiais».	10.000\$00
c) «De classe».	2.000\$00
Artigo 216.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças — A 21 cabos europeus, a 25\$ diários»	15.000\$00
	40.000\$00

c) Reforçar com 15.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 219.º, n.º 4) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Material de defesa e segurança pública», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 215.º, n.º 4) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Gratificações de readmissão a praças indígenas»	2.000\$00
Artigo 216.º, n.º 2), alínea b) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças — A 388 cabos e soldados indígenas, a 5\$50 diários»	13.000\$00
	<u>15.000\$00</u>

d) Reforçar com 50.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 220.º «Serviços militares — Despesas com o material — Material de consumo corrente», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 222.º «Pagamento de serviços — Despesas de comunicação dentro da província»	4.000\$00
Artigo 223.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Serviços de recrutamento» . .	30.000\$00
Artigo 225.º, n.º 1) «Encargos gerais — Despesas de comunicação fora da província — Portes de correios e telégrafos»:	
a) «Correios»	3.000\$00
b) «Telégrafos»	3.000\$00
Artigo 227.º, n.º 3), alínea a), 2.ª «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província» . . .	10.000\$00
	<u>50.000\$00</u>

2) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 1.581\$30 a verba do capítulo 8.º, artigo 231.º, «Serviços militares — Suplemento de vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades da verba do capítulo 8.º, artigo 225.º, n.º 2) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesas com vencimentos, fardamento e alimentação de europeus a incorporar na província», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

b) Abrir um crédito especial de 394\$35 para pagamento dos vencimentos do corrente ano ao director de 1.ª classe dos CTTU, a que se refere o artigo 155.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, com a nova redacção dada pelo artigo único do Decreto n.º 39 811, de 10 de Setembro de 1954, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 259.º, «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

3) Em Angola

Nos termos do artigo 9.º e seu § 1.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 40.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 969.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 957.º «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais»:

N.º 1), alínea a) «Gratificações especiais anuais — Especiais»	5.000\$00
N.º 3) «Gratificações de serviço aos oficiais» . .	5.000\$00

Artigo 958.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 4) «Prémios de captura de desertores» . .	1.000\$00
N.º 5), alínea a) «Outras despesas que não constituem remuneração paga a dinheiro — Subsídios para funerais — A pagar na metrópole» . .	4.000\$00
N.º 6), alínea a) «Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças do activo — A pagar na metrópole»	15.000\$00

Artigo 970.º, n.º 2) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas determinadas pelos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 30 832, de 3 de Outubro de 1940»	10.000\$00
	<u>40.000\$00</u>

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

b) Reforçar com 50.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 969.º, n.º 3) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens dentro da província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 956.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

c) Abrir um crédito especial de 500.000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1038.º, n.º 4), alínea j) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Outros subsídios — Para as despesas do pessoal e material do Conselho de Aeronáutica e para aeroclubes», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

4) Em Macau

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 132.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 179.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º,

artigo 189.º, n.º 5) «Serviços militares — Diversas despesas — Melhoria do vencimento complementar do custo de vida», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 60.500\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 180.º, n.º 4) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De material de defesa e segurança pública», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 189.º, n.º 4) «Serviços militares — Diversas despesas — Subsídio de família», da mesma tabela de despesa.

5) Em Timor

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Abrir um crédito especial de 23.437\$50 para pagamento de despesas de conservação e aproveitamento de material de defesa e segurança pública dos serviços militares, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 203.º, n.º 3) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Móveis»	10.937\$50
Artigo 209.º, n.º 4), alínea a), 2.ª «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província»	12.500\$00
	<u>23 437\$50</u>

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de 250.000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 217.º «Serviços de marinha — Capitania dos portos — Despesas com o material — Material de consumo corrente», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 11 de Novembro de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Macau e Timor. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 37 545, de 8 de Setembro de 1949 (Estatuto do Ensino Particular), e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 36 409, de 11 de Julho de 1947, sob parecer favorável do Conselho Permanente da Acção Educativa, foi, por despacho do Conselho de Ministros de 13 de Julho de 1954, atribuída validade oficial aos exames de futuro realizados nas oficinas de carpintaria, marcenaria, encadernação e douradura da Casa Pia de Évora pelos alunos que tenham frequentado, com aproveitamento, essas oficinas.

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional, 30 de Outubro de 1954. — O Director-Geral, *Carlos Proença*.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 26 de Outubro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais

Despesas com o pessoal:

Artigo 766.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 5.000.000\$00
Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	+ 5.000.000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 39 506, de 31 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 30 de Outubro próximo passado, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Novembro de 1954. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.